DECISÃO DO CONSELHO

de 30 de Junho de 1988

que autoriza a prorrogação expressa ou tácita de certos acordos comerciais celebrados pelos Estados-membros com países terceiros

(88/360/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 113º,

Tendo em conta a Decisão 69/494/CEE do Conselho, de 16 de Dezembro de 1969, respeitante à uniformização progressiva dos acordos relativos às relações comerciais dos Estados-membros com países terceiros e à negociação dos acordos comunitários (1), e, nomeadamente, o seu artigo 3º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que, em relação aos acordos e protocolos enumerados no anexo, a prorrogação expressa ou tácita para além do período de transição foi autorizada em último lugar pela Decisão 87/391/CEE (2);

Considerando que os Estados-membros interessados solicitaram autorização para prorrogarem estes acordos a fim de evitar a descontinuidade das suas relações comerciais convencionais com os países terceiros em causa;

Considerando, no entanto, que a maior parte dos domínios cobertos por esses acordos nacionais são já objecto de acordos comunitários; que, nestas condições, se trata de autorizar a manutenção dos acordos nacionais unicamente nos domínios não abrangidos por acordos comunitários; que, para além disso, esta autorização não pode prejudicar a obrigação dos Estados-membros de evitarem e, se for caso disso, eliminarem todas as incompatibilidades existentes entre esses acordos e as disposições de direito comunitário;

Considerando, por outro lado, que as disposições dos acordos a prorrogar expressa ou tacitamente não devem constituir, durante o período considerado, um entrave à realização da política comercial comum;

Considerando que os Estados-membros interessados declararam não ser a prorrogação expressa ou tácita destes acordos de natureza a impedir a abertura de negociações comunitárias com os países terceiros em causa, nem a transferência dos aspectos comerciais destes acordos para acordos comunitários, nem ainda de natureza a entravar, durante o período considerado, a adopção das medidas necessárias à conclusão da uniformização dos regimes de importação dos Estados-membros;

Considerando que, na sequência das consultas previstas no artigo 2º da Decisão 69/494/CEE, se verificou, confirmando as declarações já referidas dos Estados-membros interessados, que as disposições dos acordos a prorrogar, expressa ou tacitamente, não constituem, durante o período considerado, um entrave à realização da política comercial comum;

Considerando que, nestas condições, estes acordos podem ser objecto de uma prorrogação expressa ou tácita por um período limitado,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

Os acordos comerciais e protocolos celebrados pelos Estados-membros com países terceiros e enumerados no anexo podem, até à data indicada em frente de cada um deles, ser prorrogados expressa ou tacitamente, em domínios não abrangidos por acordos entre a Comunidade e os países terceiros em causa, desde que as respectivas disposições não sejam contrárias às políticas comuns existentes.

Artigo 2º

Os Estados-membros são destinatários da presente decisão.

Feito no Luxemburgo, em 30 de Junho de 1988.

Pelo Conselho

O Presidente

Ch. SCHWARZ-SCHILLING

(1) JO nº L 326 de 29. 12. 1969, p. 39.
(2) JO nº L 202 de 23. 7. 1987, p. 62.

ANEXO — BILAG — ANHANG — ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ — ANNEX — ANNEXE — ALLEGATO — BIJLAGE — ANEXO

Estado miembro Medlemsstat Mitgliedstaat Κράτος μέλος Member State État membre Stato membro Lid-Staat Estado-membro	País tercero Tredjeland Drittland Τρίτη χώρα Third country Pays tiers Paese terzo Derde land País terceiro	Naturaleza y fecha del Acuerdo Aftalens art og datering Art und Datum des Abkommens Φύση και ημερομηνία της συμφωνίας Type and date of Agreement Nature et date de l'accord Natura e data dell'accordo Aard en datum van het akkoord Natureza e data do acordo	Prorrogado o tácitamente reconducido hasta el Udløb efter forlængelse eller stiltiende videreførelse Ablauf nach Verlängerung oder stillschweigender Verlängerung Ημερομηνία λήξεως κατόπιν της παρατάσεως ή της σιωπηράς ανανεώσεως Prolonged or tacitly renewed until Échéance après prorogation ou tacite reconduction Scadenza dopo la proroga o il tacito rinnovo Vervaldatum na al dan niet stilzwijgende verlenging Prorrogado ou tacitamente renovado até
(1)	(2)	(3)	(4)
BENELUX	Israël	Accord commercial/Handelsakkoord 29. 8. 1958	31. 8. 1989
	Philippines/ Filippijnen	Accord commercial/Handelsakkoord 14. 3. 1967	11. 10. 1989
ITALIA	Cuba	Scambio di note 9. 9. 1950	8. 9. 1989
	India	Accordo commerciale e scambio di lettere 6. 10. 1959 / 7. 7. 1964	30. 6. 1989
	Libano	Accordo commerciale 4. 11. 1955	10. 9. 1989
	Svizzera	Accordo commerciale 21. 10. 1950	31. 10. 1989
	Yemen	Protocollo addizionale (al trattato d'amicizia e di relazioni economiche del 4. 9. 1937) 5. 10. 1959	31. 12. 1989
DANMARK	Cameroun	Handelsaftale 8. 10. 1962	7. 10. 1989
DEUTSCHLAND	Ekuador	Handelsabkommen 1. 8. 1953	15. 10. 1989
	Kolumbien	Handelsabkommen 9. 11. 1957	10. 11. 1989
ΕΛΛΑΔΑ	Βραζιλία	Εμπορική συμφωνία 9. 6. 1975	2. 7. 1989
	Αιθιοπία	Εμπορική συμφωνία 22. 6. 1959	22. 6. 1989
	Λίβανος	Εμπορική συμφωνία 3. 7. 1958	2. 5. 1989
	Λιβερία	Εμπορική συμφωνία 29. 6. 1973	29. 6. 1989
	Λιβύη	Εμπορική συμφωνία 16. 3. 1957	23. 5. 1989
	Μεξικό	Εμπορική συμφωνία 12. 4. 1960	20. 6. 1989
	Ιράκ	Εμπορική συμφωνία 26. 4. 1956	1. 5. 1989
ESPAÑA	El Salvador	Acuerdo Comercial 2. 12. 1982	23. 9. 1989
	Nicaragua	Convenio de Cooperación Económica 4. 3. 1974	2. 9. 1989
	Senegal	Acuerdo Comercial 15. 11. 1978	3. 10. 1989

(1)	(2)	(3)		(4)
PORTUGAL	Argélia	Acordo Comercial	16. 6. 1976	15. 6. 1989
	Brasil	Acordo de Comércio	7. 9. 1966	6. 9. 1989
	México	Acordo Económico e Comercial	28. 8. 1980	27. 8. 1989
	Guiné-Bissau	Acordo Comercial	13. 1. 1978	12. 1. 1989
	Marrocos	Acordo Comercial	28. 1. 1977	27. 1. 1989
	Zimbabwe	Acordo Comercial	10. 9. 1982	9. 9. 1989
UEBL/BLEU	Mexique/Mexico	Accord commercial/Handelsakkoord	16. 9. 1950	11. 9. 1989
UNITED KINGDOM	Haiti	Exchange of letters for the establishment of a commercial *'Modus vivendi'*	25. 2. 1928	31. 12. 1989